

Acordo de Empresa entre a Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A. e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração Salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga por um lado, a “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, S.A.” e por outro lado, os trabalhadores representados pela Associação Sindical outorgante.

2 - São todos os trabalhadores da empresa abrangidos por este AE.

3 - As categorias abrangidas são as constantes do Anexo I a este AE.

Cláusula 2.^a

Área

O presente AE, aplica-se em todos os estabelecimentos da “Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados, SA.” na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

1 - O presente AE, entra em vigor no dia seguinte da sua publicação no JORAM e vigora pelo período mínimo de três anos, exceto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que entram em vigor de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, vigorando enquanto não for substituído ou revogado por outro IRCT.

2 - A denuncia do presente AE, pode ser feita decorridos 31 meses ou 9 meses conforme se trate de revisão do clausulado ou tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, e da garantia de aumento mínimo.

3 - Em qualquer das partes referidas no número anterior, a denúncia será acompanhada obrigatoriamente de proposta de revisão.

4 - O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às partes contratantes, por carta registada com avisos de receção.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes em resposta escrita até 15 dias após a receção da proposta.

6 - Da resposta deve constar contraproposta relativa a todas as cláusulas da proposta que não sejam aceites.

7 - As partes denunciantes poderão dispor de 20 dias para examinar a resposta.

8 - As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.

9 - Da proposta e resposta serão enviadas cópias à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva.

10 - Enquanto não for substituído por outro I.R.C.T. manter-se-á em vigor o presente Acordo de Empresa.

Cláusula 58.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de alimentação mensal, no valor de 90,20€, sendo de 4,10€ a receber por cada dia de trabalho efetivamente prestado, atualizável anualmente a partir de 1 de janeiro.

2 - Caso trabalhe em dia de descanso ou em feriado, o trabalhador receberá o subsídio de alimentação em vigor.

Cláusula 84.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de permanência na mesma entidade patronal ou na mesma empresa, sendo o valor de cada diuturnidade de 12,65€ mensais, sendo atualizada anualmente a partir de 1 de janeiro de cada ano.

2 - Com a entrada em vigor do presente AE, serão contabilizadas os anos de antiguidade para aplicação das diuturnidades, até ao limite de 4 diuturnidades.

Cláusula 87.^a

Vigência

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, a garantia de aumento mínimo, o subsídio de alimentação e as diuturnidades, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do Acordo de Empresa publicado no JORAM, III Série, n.º 14 de 18 de julho de 2016, que não estejam regulamentadas no presente I.R.C.T.

Tabela Salarial

Fábrica

Enquadramento das Categorias e Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro 2022

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Técnico Responsável de Produção ou Supervisor de Equipa	787,40€
B	Mestre - Técnico de Manutenção	735,10€
C	Operador de Linha de Fabrico - Operador de Máquinas de Embalar	728,90€
D	Fiel de Armazém - Misturador de Massas - Ajudante de Mestre ou de Técnico	725,80€
E	Empacotador - Auxiliar - Vigilante - (Guarda ou Porteiro) Empregado de Limpeza	724,80€
F	Aprendiz	723,00€

Enquadramento das Categorias e Tabela salarial de Escritórios e Comercial de
1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Classes	Categorias Profissionais	Salário
A	Diretor Geral	1 219,80€
B	Diretor Comercial	805,70€
C	Diretor de Qualidade	757,10€
D	Diretor Financeiro	1 095,60€
E	Técnico de Contas	1 001,80€
F	Empregada/o de Escritório de 1.ª	764,70€

Funchal, 10 de fevereiro de 2022.

Pela Sweets and Sugar - Produção, Comercialização de Açúcar e seus Derivados S.A.

Os representantes legais

Ricardo Nuno Castro Oliveira Freitas

José Carlos Azevedo Camacho da Silva

Pela Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na Qualidade de Mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Neuza Filipa Mendes Nóbrega

João Roberto Nascimento Melim

Depositado em 6 de abril de 2022, a fl.ºs 76 do livro n.º 2, com o n.º 5/2022, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.